



INDICAÇÃO Nº IND 12140 /2017 /2017
(Do Deputado CHICO LEITE)

L I D O
Em. 03 / 10 / 17

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a liberação de uso das faixas exclusivas a pessoas com deficiência física - cadeirantes condutores de veículos ou conduzidos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a liberação de uso das faixas exclusivas a pessoas com deficiência física - cadeirantes condutores de veículos ou conduzidos.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12140 / 2017
Folha Nº 01 MC

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação Legislativa tem o propósito de sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a liberação de uso das faixas exclusivas a pessoas com deficiência física - cadeirantes condutores de veículos ou conduzidos.

Registro que recebi, em meu Gabinete Parlamentar, mensagem encaminhada por cidadã do Distrito Federal, mãe de pessoa com deficiência física (cadeirante), que relata dificuldades diárias em transitar pela linha verde (EPTG) com o filho, em especial nos períodos de congestionamento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Não é necessário, a nosso sentir, detalhar que a pessoa com necessidades especiais depende, muitas das vezes, de ajuda para suprir necessidades básicas, como o simples uso de um banheiro. É, por essa razão que a legislação pátria confere tratamento especial às pessoas com deficiência em filas, assentos em coletivos e em estacionamentos, a fim de que sejam minimizados os transtornos que para eles significam um peso demasiado e desproporcional, em relação aos demais.

Como nos ensina, com muita propriedade, o grande brasileiro Rui Barbosa,

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade... Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.

É, pois, no intuito de protegermos a nossa população e homenagearmos o Direito à Igualdade que apelo a Sua Excelência, Governado do Distrito Federal, ao encaminhar esta Indicação, conclamando os nobres pares ao apoio à propositura.

Sala das Sessões, ...


CHICO LEITE
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12140 / 2017
Folha Nº 01. v. mC

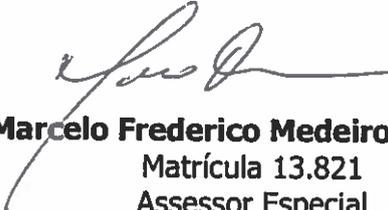


DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 4 de outubro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 121401/2017
Folha N° 02 MC